



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 26 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 483

Página 14 de 16

Portanto, para que esta e o Estatuto da Criança e do Adolescente não seja carta morta e pensando nas políticas públicas voltadas a criança e adolescente, bem como a realidade do município de Jales, em sua ausência de oferta de projetos e serviços voltados para a execução direta na área de cultura, esporte, recreação, trabalho e prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no município de Jales, o chamamento público se faz necessário para a ampliação da rede de atendimento da criança e adolescente no município.

Considerando a enorme relevância de projetos que abrangem programas de promoção, proteção, defesa de direitos e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou múltipla, é de suma importância à abertura de Chamamento Público, a fim de que sejam selecionados os projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

5. VIGÊNCIA

O projeto terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado por mais dois períodos. Para os projetos que optarem por duas modalidades, os mesmos deverão atender a vigência de 12 meses cada modalidade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as ações realizadas devem estar de acordo com as legislações que garantam os direitos e promova à proteção a criança e ao adolescente, devendo ser observada a Lei nº 8.068, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, leis e resoluções municipais do CMDCA vigentes.

A proposta deve ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação.

Em relação ao plano de trabalho, apresentar três cópias do referido e a documentação exigida no caput dos Artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, c/c o Art. 26 do Decreto nº 7.105/2017.

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CMDCA

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 05, de 25 de setembro de 2019

Designa servidor para exercer o cargo de Diretor do Departamento Administrativo, em virtude de período de férias do titular do cargo.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando que o servidor Marco Antonio Zampieri, Diretor do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Jales, estará em gozo de período de férias no período de 26/09/2019 a 15/10/2019, 20 (vinte) dias;

Considerando que o servidor Fábio Rogério Galan, Diretor da Divisão de Secretaria, é hierarquicamente o substituto direto do Diretor do Departamento Administrativo, tendo plenas condições de desempenhar as atribuições que o cargo requer;

Considerando o que dispõe o artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar nº16/1993,

R E S O L V O designar o Servidor Fábio Rogério Galan, R.G. nº 24.695.693-8, Diretor da Divisão de Secretaria da Câmara Municipal de Jales, em substituição ao servidor acima mencionado no período de 30/09/2019 a 14/10/2019, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Câmara Municipal de Jales, em 25 de setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Reg. e Publ. na data supra na

Secretaria da Câmara Municipal de Jales.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 26 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 483

Página 15 de 16

Marco Antonio Zampieri

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 06, de 25 de setembro de 2019

Designa servidora para exercer o cargo de Diretora da Divisão de Secretaria, em virtude de vacância temporária do cargo.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando que o servidor Fábio Rogério Galan, Diretor da Divisão de Secretaria, foi designado para responder pelo Cargo de Diretor do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Jales, em virtude do titular do cargo, Sr. Marco Antonio Zampieri, estar em gozo de período de férias, no período de 26/09/2019 a 15/10/2019, 20 (vinte) dias;

Considerando que a servidora Cristiane Stenico, Oficial de Secretaria, é hierarquicamente a substituta direta do Diretor da Divisão de Secretaria;

Considerando o que dispõe o artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar nº16/1993,

R E S O L V O designar a Servidora Cristiane Stenico, R.G. nº 23.851.155-8, Oficial de Secretaria da Câmara Municipal de Jales, em substituição ao servidor acima mencionado no período de 26/09/2019 a 15/10/2019, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Câmara Municipal de Jales, em 25 de setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Reg. e Publ. na data supra na

Secretaria da Câmara Municipal de Jales.

Marco Antonio Zampieri

Diretor Administrativo

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº38/2019

Acrescenta o Inciso XIV ao artigo 60-B da Lei Orgânica do Município de Jales, proibindo a nomeação de cidadão ou servidor público para ocupar cargos na administração pública direta e indireta que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes descritos na Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do §1º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º Fica acrescentado o Inciso XIV ao Artigo 60-B da Lei Orgânica do Município de Jales, com a seguinte redação:

"Art. 60-B ...

XIV – os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes descritos na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento de pena.

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 23 de setembro de 2019.